



PROCESSO Nº : 210.299-4/2025

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV

INTERESSADA : NAZINHA DA ROCHA BALDAIA RODRIGUES

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração, concedida à Sra. Nazinha da Rocha Baldaia Rodrigues, portadora do CPF.: 650.148.551-72, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica “C-09”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 1.924/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 19/9/2025; com fundamento nos termos do artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional 92/2020 combinado com o artigo 20, incisos I, II, III e IV, § 1º, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, § 3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela Lei Complementar 206/2004 e Lei Complementar 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, emitiu Relatório Técnico e sugeriu o registro do Ato 1.924/2025 e a legalidade da planilha de proventos.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.496/2025 do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 1.924/2025, publicado em 19/9/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. **É o relatório.**

